



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 016/PGJ/MPDFT/2024

PROCESSO SEI MPDFT Nº 00400-00022033/2024-19

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.

CEDENTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de

1993.

CESSIONÁRIO

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAIN, Estação Setor Rodoferroviária, Ala Central S/N Térreo, CEP 70.631-900, Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.685.528/0001-53, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, daqui por diante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 93, na Portaria nº 5 e anexo, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União e nos autos do processo nº 00400-00022033/2024-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a cessão de uso, pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, em caráter precário a título não oneroso, de área de 142 m², correspondente a 5 (cinco) salas, tendo por finalidade específica a instalação do Núcleo de Atendimento do Programa Direito Delas, na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Planaltina (CPJPL), situada na Área Especial Norte 10-A, Setor Administrativo, Planaltina-DF.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os materiais, móveis e equipamentos cedidos pelo MPDFT que sejam necessários para a instalação da unidade da cessionária serão formalizados mediante Termo de

Responsabilidade específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE obriga-se a cumprir o estipulado neste instrumento, e em especial:

- 1) ceder ao CESSIONÁRIO área 142 m², conforme discriminada na Cláusula Primeira;
- 2) analisar previamente as solicitações do CESSIONÁRIO para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;
- 3) anotar em registro próprio e notificar ao CESSIONÁRIO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 4) informar ao CESSIONÁRIO nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste termo, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO obriga-se a cumprir o estipulado neste instrumento, e em especial:

- 1) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Cedente, por prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPDFT ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 2) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
- 3) manter e devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade,

conforme Termo de Entrega firmado entre as partes, que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos, ressarcindo o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;

- 4) respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, por si, seus prepostos ou servidores;
- 5) assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum do CEDENTE;
- 6) obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade do MPDFT, bem como às normas de utilização do imóvel;
- 7) solicitar análise prévia do CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO, conforme estabelecido na Cláusula Sexta - Das Benfeitorias;
- 8) autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente contrato, pelo CEDENTE, para verificar o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as partes e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As PARTES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DO RATEIO DAS DESPESAS

O CESSIONÁRIO obriga-se a pagar mensalmente ao CEDENTE as despesas normais de rateio (referentes a energia elétrica e iluminação pública, água e esgoto, segurança predial, manutenção dos sistemas de ar condicionado, manutenção de elevadores, manutenção predial, manutenção de equipamentos de grande porte - gerador e nobreak, e serviços de limpeza e copeiragem) à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, ou seja, 3,11% (três inteiros e um décimo e 1 centésimo por cento) de rateio do total das despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto deste contrato só poderá ser realizada pelo CESSIONÁRIO mediante prévio e expresse consentimento do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO que não possam ser removidas do imóvel sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para o CESSIONÁRIO qualquer tipo de indenização pelo CEDENTE ou direito à retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de realização de benfeitorias diversas das previstas no parágrafo anterior, o CESSIONÁRIO obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito o CESSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) se houver inadimplemento de cláusula contratual;
- c) se o CESSIONÁRIO renunciar à cessão;
- d) se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos demais casos poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente o CESSIONÁRIO, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso do bem objeto deste contrato, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-lo independentemente de notificação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer caso, a devolução da área entregue o CESSIONÁRIO, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente instrumento em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal em Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/06/2024, às 15:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Santana de Sousa, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 14:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1228989** e o código CRC **5AE195F7**.

